



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. º 2.275 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

**Da denominação de rua José
Alexandrino à rua Projetada 6, que liga o
final da rua Ubatã à rua Jorge Pires,
nesta cidade.**

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a denominar Rua José Alexandrino a rua que faz a ligação entre o final da rua Ubatã, no bairro Serra, até o entroncamento com a rua Jorge Pires, no bairro Centro.

Art.2º O Executivo Municipal providenciará a colocação de placa indicativa no local e comunicará a todos os órgãos competentes.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Era, 01 de Agosto de 2023.

**TXAI SILVA COSTA
Prefeito**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. º 2.276 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Institui, no âmbito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, o reconhecimento da fibromialgia como deficiência e garante prioridade de atendimento aos portadores de fibromialgia, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta lei estabelece prioridade de atendimento e permissão de estacionamento em vagas de deficientes aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, nos termos que especifica.

Art.2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Nova Era, obrigados a conceder atendimento preferencial e permissão de estacionamento em vagas de deficientes às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art.3º O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art.4º A identificação dos portadores de fibromialgia se dará mediante a apresentação de laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da referida enfermidade.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 01 de Agosto de 2023.

**TXAI SILVA COSTA
Prefeito**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

**Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N. º 2.277 DE 01 DE AGOSTO DE 2023

Institui a obrigatoriedade de estudo de impacto financeiro de longo prazo como condição para a realização de concursos públicos no Município de Nova Era, e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A realização de concursos públicos no âmbito do Município de Nova Era dependerá da execução e apresentação de prévio estudo de impacto financeiro de longo prazo.

Art. 2º São considerados elementos indispensáveis do estudo de impacto financeiro de longo prazo:

I- Consideração às progressões e promoções funcionais;

II- Estimativa de futuros reajustes remuneratórios, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;

III- Apresentação de cálculo final estimando a despesa total a ser desembolsada, considerando a projeção temporal de permanência do servidor, limitada ao período de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. O erro material na elaboração do respectivo impacto financeiro é causa de suspensão do respectivo concurso, mesmo que detectado após o respectivo certame.

Art. 3º O órgão administrativo responsável pela aprovação do concurso deverá emitir nota técnica contendo, além da justificativa sobre a oportunidade e conveniência da realização do certame e além da comprovação de disponibilidade orçamentária e da existência de vagas, estudo de impacto financeiro de longo prazo.

Art. 4º O estudo de impacto financeiro de longo prazo é condição para a realização de concursos públicos em todos os âmbitos do serviço público municipal, aplicando-se à Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como à Câmara de Vereadores de Nova Era.

Art. 5º O Poder Legislativo, o Poder Executivo, suas autarquias e fundações deverão, considerada a sua autonomia financeira, regulamentar a forma de efetivação da obrigação estabelecida nesta Lei em até 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Parágrafo único. A ausência da regulamentação disposta no caput não impede a eficácia desta Lei ou suspende qualquer obrigação disposta nesta.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 01 de Agosto de 2023.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

Torna público que a Comissão Permanente de Licitação em virtude da desistência da primeira colocada e examinando as propostas comerciais opina pela adjudicação a empresa VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 1.613.652,63 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), por essa ser a segunda colocada no referido processo.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2023

Torna pública a homologação do referido processo a empresa VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA no valor de R\$ 1.613.652,63 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos).

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

Torna público o Contrato 73/2023 com a empresa VISATO CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA para pavimentação de via em bloco de concreto sextavado, na rua Projetada no bairro Pedra Furada em Nova Era/MG, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 1.613.652,63 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos) com período de vigência de 01/08/23 a 31/07/24.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2022

Torna pública a rescisão unilateral do contrato no 11/2023 firmado com a empresa PEDROSO ENGENHARIA LTDA a partir de 28/07/2023.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2023

Torna público a empresa vencedora do referido certame: RICH BEAUTY DELIVERY SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA, lote único negociado no valor de R\$ 269.464,60.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA, terça-feira, 1 de agosto de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO No:00145 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 1
--	--	-----------------

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2216 / 2022

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal nº 2.240 de 06 de março de 2023 que autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.05	Secret Munic de Saúde-Fundo Munic Saúde	
02.05.02	Departamento de Unidades de Saúde	
10	Saude	
10.301	Atencao Basica	
10.301.1012	Atenção Primária à Saúde	
10.301.1012.2080	Manutenção Atendimento Unidades Básicas	
3.3.90.39.00	413 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	1.464,09
2.621.000.0000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS	1.464,09
TOTAL:		R\$ 1.464,09

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Superavit Financeiro:

1.464,09

R\$

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 31 DE JULHO DE 2023

INFORMANTE

CPF: . . -

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO Nº:00146 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR FOLHA: 1
--	--

O PREFEITO MUNICIPAL de NOVA ERA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 2216 / 2022

CONSIDERANDO:

A Lei Municipal n° 2.216/2022, em seu artigo 6° que autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO		
02.04	Secretaria Municipal de Educação		
02.04.03	Setor de Assistencia ao Educando		
12	Educacao		
12.306	Alimentacao e Nutricao		
12.306.0802	Proteção Social Especial		
12.306.0802.2045	Manutenção da Merenda Escolar		
3.3.90.30.00	295 Material de Consumo		2.645,73
1.550.000.0000	Transferência do Salário-Educação		2.645,73
02.08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento		
02.08.04	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistencia Social		
08.244	Assistencia Comunitaria		
08.244.0801	Proteção Social Básica		
08.244.0801.2117	Manutenção Assistência Social Geral		
3.3.90.32.00	689 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita		1.368,00
1.660.000.0000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência		1.368,00
02.08.07	Fundo Municipal Patrimônio Cultural - F		
13	Cultura		
13.391	Patrim. Hist. Art. e Arqueologico		
13.391.1302	Cultura, Retrato da Terra		
13.391.1302.2055	Conservação de Bens Tombados		
3.3.90.39.00	728 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		49,63
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		49,63
13.392	Difusao Cultural		
13.392.1301	Cultura Através do Livro		
13.392.1301.2053	Manutenção Biblioteca Pública Municipal		
3.3.90.39.00	735 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica		556,83
1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos		556,83
TOTAL DOS CRÉDITOS: R\$			4.620,19

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64:

02	PODER EXECUTIVO
02.04	Secretaria Municipal de Educação
02.04.02	Departamento de Orientação Pedagógica
12	Educacao
12.365	Educacao Infantil
12.365.1202	Educação Infantil
12.365.1202.2047	Distribuicao de Material Escolar

02.06.02 Departamento de Serviços Públicos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

 UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: NOVA ERA ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL	DECRETO Nº:00146 /2023 ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	FOLHA: 2
--	--	-----------------

04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0401		Administracao e Inovacao	
04.122.0401.2090		Manutencao Atividades Setor Servicos Pú	
4.4.90.52.00	470	Equipamento e Material Permanente	49,63
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>49,63</i>
02.08		Secretaria Municipal de Desenvolvimento	
02.08.04		Fundo Municipal de Assistencia Social	
08		Assistencia Social	
08.244		Assistencia Comunitaria	
08.244.0409		Gestao das Políticas de Assistencia Soc	
08.244.0409.2114		Manutencao do Bolsa Família	
4.4.90.52.00	672	Equipamento e Material Permanente	1.368,00
	<i>1.660.000.0000</i>	<i>Transf. Recur. Fundo Nac. Assistencia</i>	<i>1.368,00</i>
02.08.07		Fundo Municipal Patrimônio Cultural - F	
13		Cultura	
13.392		Difusao Cultural	
13.392.1301		Cultura Através do Livro	
13.392.1301.2053		Manutencao Biblioteca Pública Municipal	
4.4.90.39.00	737	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	556,83
	<i>1.500.000.0000</i>	<i>Recursos não vinculados de Impostos</i>	<i>556,83</i>
TOTAL:		R\$	4.620,19

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

NOVA ERA, 31 DE JULHO DE 2023

INFORMANTE

CPF: . . . -
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 050

NOVA ERA , terça-feira , 1 de agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº. 31/2023 – ESTAGIÁRIO DE DIREITO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO ao Edital nº 31/2023 do Processo Seletivo Simplificado, contendo as seguintes alterações:

1.Onde se lê:

1.0 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas das 08:00h (oito horas) do dia 24 de julho de 2023 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de julho de 2023 pelo e-mail processoseletivo@novaera.mg.gov.br.

2.Leia-se:

1.0 DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão realizadas das 08:00h (oito horas) do dia 24 de julho de 2023 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 07 de agosto de 2023 pelo e-mail processoseletivo@novaera.mg.gov.br.

Nova Era, 31 de julho de 2023

Txai Silva Costa
Prefeito

Carmem Maria Mendes Barros
Secretária Municipal de Administração